

PROCESSO CEE: 083/82

INTERESSADO : JUANA GODWARD

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL

PARECER CEE : 2 5 4 / 8 2 - CESG - APROVADO EM 25/2/82

1. HISTÓRICO:

JUANA GODWARD, argentina, filha de Jorge G. Godward e Jean C. Godward, tendo realizado estudos no exterior, requer deste Conselho equivalência dos mesmos ao sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.1. cursou duas séries na escola Northlands, em Buenos Aires, Argentina;

1.2. prosseguiu, na escola Britânica de São Paulo, onde fez cinco séries, "Júnior" 3,4,5 e 6, "Form" I e II, nos anos 1971/75;

1.3. retornou para a Argentina, onde, na escola St.George's College, cumpriu mais cinco séries nos anos do 1976/1980.

A documentação apresentada está devidamente certificada e traduzida.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso em que a interessada fez seus estudos, parte no Brasil, em escola livre, e parte na Argentina.

Desta última, o St. George's College, apresenta certificado de conclusão de estudos secundários com histórico escolar. O aproveitamento escolar da aluna, bem como o currículo cursado são, no entender do relator, bons.

Por tudo isto e por entender que em outras ocasiões este Conselho tem-se manifestado favoravelmente à concessão da equivalência, o relator manifesta-se favoravelmente ao atendimento do requerido.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Argentina por JUANA GODWARD, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no
exercício da Pre-
sidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente